

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.514

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem, para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos que atentem contra o patrimônio público ou contra a vida e segurança de pessoas, possibilitando o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do (s) autor (es).

Art. 2º Cada unidade escolar terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2 022.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI

Coordenadora de Secretaria

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal Gabinete do Prefeito

FOI PUBLICADA(O) em 28/09 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

Projeto de Lei nº 50 de 2022

Autoria dos Vereadores Joelma Franco da Cunha, Luís Roberto Tavares e Ademir Souza Floretti Junior